



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 1.197/2015

SÚMULA: Altera o Artigo 5º da Lei Complementar 04/2012 que disciplina sobre o parcelamento e remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Artigo 1º. – O Artigo 5º da Lei Municipal 04/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos quando o imóvel a ser parcelado localizar-se na Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana ou de Urbanização Específica assim definida pelo Plano Diretor ou em Lei Específica”

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2015.

ROBERTO MUNHOZ
Prefeito Municipal